



Conselho Regional de Química da 12ª Região

Plenário
Diretoria
Presidência
Gerência Administrativa
Gestão de Compras

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 2800.12.01316.2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) segue o padrão definido pela [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) (art. 18 § 1º, incisos de I até XIII) e [Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022](#), e visa o estabelecimento de critérios e requisitos para o alcance dos objetivos propostos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO I)

1.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade, a disponibilidade e a segurança dos serviços de comunicação móvel institucional do Conselho Regional de Química da 12ª Região – CRQ-12, cuja atuação administrativa e finalística se desenvolve de forma descentralizada nas unidades situadas em Goiânia/GO, Brasília/DF e Palmas/TO e exige comunicação permanente entre servidores, gestores, profissionais e empresas fiscalizadas, fornecedores, órgãos públicos, entidades parceiras e o Conselho Federal de Química.

1.2. Os serviços de telefonia móvel constituem recurso essencial ao regular funcionamento da Autarquia, uma vez que dão suporte à coordenação das atividades entre as unidades, ao acompanhamento de contratos, à comunicação das equipes em deslocamento, às ações de fiscalização, ao atendimento de demandas urgentes e à tomada tempestiva de decisões administrativas. A indisponibilidade desse recurso comprometeria diretamente a capacidade operacional do Conselho e poderia produzir reflexos negativos na execução de suas competências institucionais.

1.3. Atualmente, o CRQ-12 dispõe de 15 linhas corporativas vinculadas ao **Contrato nº 003/2024, cuja vigência se encerra em 14 de setembro de 2026**. Embora a execução contratual tenha ocorrido de forma regular, as manifestações da fiscalização e da gestão do contrato concluíram pela não recomendação de sua prorrogação, diante da necessidade de obtenção de solução mais aderente às atuais demandas institucionais e de condições técnicas e econômicas mais vantajosas para a Administração. O encerramento do contrato vigente impõe, portanto, a adoção tempestiva das providências necessárias à celebração de nova contratação, com transição planejada e sem interrupção dos serviços.

1.4. Além da substituição das 15 linhas atualmente utilizadas, foi identificada a necessidade de disponibilização de 10 novas linhas corporativas aos servidores ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança ainda não contemplados. Esses agentes desempenham atividades de direção, coordenação e gerenciamento que exigem contato frequente entre as unidades do Conselho, disponibilidade para atendimento de situações urgentes, interação com instituições externas e acompanhamento de atividades administrativas e finalísticas fora das dependências físicas ou do horário regular de funcionamento da Autarquia.

1.5. A inexistência de linhas institucionais para parte dos gestores tem provocado a utilização de números e aparelhos particulares em comunicações relacionadas ao exercício das atribuições públicas. Essa situação dificulta a adequada separação entre as esferas pessoal e funcional, reduz a rastreabilidade das comunicações, limita o controle administrativo sobre os recursos utilizados e amplia os riscos de exposição, perda ou tratamento inadequado de informações institucionais. A ampliação do quantitativo busca, assim,

padronizar a infraestrutura disponibilizada aos gestores e assegurar condições uniformes de comunicação nas três unidades do CRQ-12.

1.6. Considerando a continuidade das linhas existentes e a ampliação da estrutura de comunicação, a necessidade administrativa corresponde ao atendimento de 25 usuários, mediante serviço de telefonia móvel pessoal que ofereça comunicação de voz, mensagens e acesso à internet móvel, com franquia de dados compatível com as atividades institucionais, cobertura adequada no Distrito Federal e nos Estados de Goiás e Tocantins e possibilidade de utilização em território nacional.

1.7. A necessidade também abrange a disponibilização de smartphones novos, em regime de comodato, acompanhados de recursos de gerenciamento de dispositivos móveis. A gestão centralizada dos equipamentos mostra-se necessária para possibilitar a aplicação de políticas institucionais de segurança, o controle de configurações, a proteção das informações armazenadas e a adoção de medidas remotas de bloqueio ou eliminação de dados em situações de perda, furto, roubo, extravio ou desligamento do usuário. Tais mecanismos contribuem para a governança dos recursos tecnológicos, para a proteção do patrimônio informacional da Autarquia e para a observância das boas práticas relacionadas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais.

1.8. A ausência de nova contratação antes do encerramento do Contrato nº 003/2024 poderá ocasionar a descontinuidade das linhas corporativas atualmente utilizadas, comprometendo a comunicação entre as unidades, o atendimento a profissionais e empresas fiscalizadas, o contato com fornecedores e órgãos públicos, a coordenação das atividades externas e a atuação dos gestores em situações que exijam resposta imediata. Poderá, ainda, obrigar servidores a utilizarem recursos particulares para o exercício de atribuições funcionais, transferindo indevidamente custos e riscos da atividade administrativa aos agentes públicos.

1.9. Também constituem impactos potenciais da não contratação a redução da capacidade de resposta institucional, o atraso na execução de atividades administrativas e fiscalizatórias, a dificuldade de acionamento das equipes em campo, a perda de rastreabilidade das comunicações, o aumento da exposição de informações institucionais e o comprometimento da eficiência operacional das unidades do Conselho.

1.10. Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de contratação de solução capaz de assegurar a continuidade dos serviços de comunicação móvel institucional, atender ao quantitativo de 25 linhas, oferecer cobertura, desempenho e segurança compatíveis com as atividades desenvolvidas e disponibilizar aparelhos e ferramentas adequadas ao gerenciamento corporativo. A contratação deverá ser estruturada de modo a proporcionar continuidade operacional, padronização tecnológica, segurança da informação, racionalidade econômica e adequada aplicação dos recursos públicos.

1.11. A medida está diretamente vinculada ao interesse público, pois proporciona infraestrutura indispensável ao desempenho das competências legais do CRQ-12, fortalece a capacidade de comunicação entre suas unidades e agentes, reduz riscos operacionais e informacionais e contribui para a prestação eficiente, contínua e segura dos serviços públicos sob responsabilidade da Autarquia.

2. **DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (ART. 18, § 1º, INCISO II)**

2.1. A contratação está em conformidade com o Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, de modo a assegurar seu alinhamento com o planejamento institucional e com os princípios da [Lei nº 14.133/2021](#), conforme informações:

APROVADO NA REUNIÃO DA DIRETORIA Nº 250, REALIZADA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2025 (SEI nº 0301520)	
ANO PCA	2026
PUBLICAÇÃO	Portal da Transparência
DATA DA PUBLICAÇÃO	15 de dezembro de 2025
ID DO ITEM NO PCA	019/2026
CLASSE/GRUPO	Solução de TIC Continuado / Serviço de Telefonia Fixa e Móvel

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO ([ART. 18, § 1º, INCISO III](#))

3.1. A solução a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, indispensáveis ao atendimento da necessidade institucional identificada pelo Conselho Regional de Química da 12ª Região – CRQ-12:

REQUISITOS GERAIS DA SOLUÇÃO

3.2. A contratação deverá contemplar a prestação continuada de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com disponibilização de 25 linhas de voz e dados, fornecimento de smartphones novos em regime de comodato e acesso a solução de Gerenciamento de Dispositivos Móveis – MDM.

3.3. A solução deverá ser executada de forma integrada, assegurando continuidade operacional, mobilidade, disponibilidade, segurança da informação e qualidade compatível com as atividades administrativas e finalísticas desenvolvidas pelo CRQ-12.

3.4. Os serviços deverão ser prestados durante 24 horas por dia, sete dias por semana, ao longo de toda a vigência contratual, ressalvadas as interrupções programadas e previamente autorizadas pela Administração.

REQUISITOS FUNCIONAIS DAS LINHAS

3.5. Cada assinatura deverá atender, no mínimo, às seguintes condições:

REQUISITO	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA
Quantidade	25 linhas de telefonia móvel
Modalidade	Serviço Móvel Pessoal – SMP
Voz	Ligações locais – VC1 e de longa distância nacional – VC2 e VC3 ilimitadas
Dados móveis	Franquia mínima mensal de 50 GB por linha
SMS	Até 2.000 mensagens por mês
Roaming	Roaming nacional ilimitado
Caixa postal	Acesso ilimitado à caixa postal ou secretária eletrônica
Aplicativo	Utilização ilimitada do WhatsApp, conforme as condições da contratação
Mobilidade	Utilização em território nacional
Equipamento	Um smartphone novo em comodato para cada linha
Gerenciamento	Solução de Gerenciamento de Dispositivos Móveis – MDM
Chip	SIM Card de triplo corte ou e-SIM compatível com o aparelho
Portabilidade	Preservação dos números atualmente utilizados, quando solicitada pelo CRQ-12

REQUISITOS DE COBERTURA E QUALIDADE

3.6. A operadora deverá possuir cobertura própria em território nacional, não sendo admitida a comprovação da cobertura exigida exclusivamente por meio de parceria ou convênio com outras operadoras.

3.7. Deverá ser assegurada cobertura adequada nas regiões de atuação do CRQ-12, especialmente nas localidades atendidas pelas unidades situadas em Goiânia/GO, Brasília/DF e Palmas/TO, sem prejuízo da mobilidade nacional necessária aos agentes públicos em deslocamento.

3.8. Os serviços deverão observar os padrões e indicadores de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, especialmente aqueles previstos no Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela [Resolução Anatel nº 717/2019](#), ou norma que venha a substituí-la.

3.9. Os serviços de telefonia móvel deverão apresentar disponibilidade mensal mínima de 95%, enquanto a solução MDM deverá alcançar disponibilidade mensal mínima de 97%.

3.10. As interrupções programadas deverão ser comunicadas ao CRQ-12 com antecedência mínima de três dias úteis e somente poderão ser realizadas com a concordância da Administração.

REQUISITOS DOS SMARTPHONES EM COMODATO

3.11. Os smartphones fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, não recondicionados, sem sinais de utilização anterior e homologados pela Anatel.

REQUISITO	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA
Processador	Octa-core, com velocidade mínima de 1,7 GHz
Memória RAM	8 GB
Armazenamento interno	128 GB
Câmera traseira	50 megapixels
Câmera frontal	12 megapixels
Bateria	4.300 mAh
Tela	Touchscreen de, no mínimo, 6 polegadas, com resolução Full HD ou superior
Rede móvel	Compatibilidade com redes 2G, 3G, 4G e 5G utilizadas no território nacional
Wi-Fi	Padrões 802.11 a/b/g/n/ac
Bluetooth	Versão 5.0 ou superior
Chip	Dual SIM, observada a compatibilidade com SIM Card ou e-SIM
Conectividade	USB para conexão com computador
Localização	GPS
Compartilhamento	Função de roteador Wi-Fi
Sistema operacional	Compatível com a solução MDM fornecida
Cores predominantes	Preto, prata, cinza-escuro ou azul-escuro
Acessórios	Carregador bivolt, cabo USB, extrator de chip e manual em português

3.12. Os equipamentos deverão ser entregues com todos os aplicativos, acessórios e ferramentas integrantes da oferta padrão do fabricante, vedada a exclusão ou alteração de itens originalmente disponibilizados.

3.13. Considerando que serão contratadas 25 unidades, a contratada deverá fornecer, sem custo adicional, um SIM Card e um smartphone de reserva, destinados à substituição temporária em caso de defeito, conforme previsto nas condições da contratação originária.

REQUISITOS DO GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS

3.14. A solução MDM deverá permitir o gerenciamento centralizado dos smartphones vinculados ao contrato, sem violação do sigilo das comunicações, contemplando, no mínimo o inventário e identificação dos dispositivos, gerenciamento remoto das configurações, aplicação de políticas institucionais de segurança, controle e proteção dos dados armazenados, bloqueio remoto do aparelho, localização do dispositivo, quando tecnicamente disponível, remoção ou eliminação remota de dados em casos de perda, furto, roubo, extravio, desligamento do usuário ou devolução do equipamento, emissão de relatórios gerenciais e acompanhamento das linhas e dos dispositivos e a disponibilização de painel de controle acessível aos responsáveis indicados pelo CRQ-12.

3.15. A contratada deverá informar os procedimentos de acesso, ativação, configuração e suporte da solução MDM e prestar o auxílio técnico necessário à sua utilização durante toda a vigência contratual.

REQUISITOS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE

3.16. A solução deverá observar a [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD](#), a Política de Segurança da Informação do CRQ-12 e as demais normas aplicáveis à proteção das informações institucionais.

3.17. A contratada deverá assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a autenticidade das informações tratadas durante a execução do contrato, sendo vedada a divulgação, reprodução, compartilhamento ou utilização de dados a que tenha acesso sem autorização formal do CRQ-12.

3.18. A contratada deverá indicar o encarregado responsável pela proteção de dados e apresentar declaração de atendimento à LGPD, nos termos e condições estabelecidos nos documentos da contratação originária.

3.19. Deverão ser estabelecidos, conjuntamente com o CRQ-12, procedimentos específicos para comunicação de perda, furto, roubo ou extravio dos equipamentos, bem como para a eliminação segura dos dados antes da devolução dos aparelhos em comodato.

REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

3.20. A contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e no Plano Diretor de Logística Sustentável aplicável ao CRQ-12.

3.21. Todos os resíduos sólidos e embalagens decorrentes da execução deverão receber destinação ambientalmente adequada, observados, quando aplicáveis, os procedimentos de logística reversa.

3.22. Os equipamentos fornecidos em comodato não deverão conter mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenilpolibromados ou éteres difenilpolibromados em concentrações superiores aos limites recomendados pela diretiva Restriction of Hazardous Substances – RoHS.

3.23. Os equipamentos deverão ser preferencialmente acondicionados em embalagens recicláveis, com o menor volume possível e proteção suficiente para o transporte e o armazenamento.

SUBCONTRATAÇÃO

3.24. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

3.25. Será exigida garantia da contratação, nos termos dos [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#), observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO ([ART. 18, § 1º, INCISO IV](#))

4.1. A estimativa do quantitativo foi definida com base na demanda histórica do CRQ-12, representada pelas linhas atualmente utilizadas no âmbito do Contrato nº 003/2024, e na necessidade adicional formalmente identificada pela área requisitante.

4.2. Atualmente, o Conselho dispõe de 15 linhas de telefonia móvel destinadas ao atendimento de setores e servidores já contemplados. Esse quantitativo deverá ser integralmente mantido na nova contratação, de modo a assegurar a continuidade dos serviços e evitar a interrupção das comunicações institucionais após o encerramento do contrato vigente.

4.3. Além da manutenção das 15 linhas existentes, foi identificada a necessidade de disponibilização de 10 novas linhas aos servidores ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança que ainda não dispõem de linha corporativa. A ampliação busca proporcionar condições adequadas de comunicação institucional, padronizar os recursos disponibilizados aos gestores e reduzir a utilização de linhas e aparelhos particulares em atividades relacionadas ao exercício das atribuições funcionais.

4.4. A memória de cálculo está demonstrada na tabela a seguir:

COMPOSIÇÃO DA DEMANDA	QUANTIDADE
Linhas atualmente utilizadas no Contrato nº 003/2024	15
Novas linhas destinadas aos gestores ainda não contemplados	10
Quantidade total estimada	25

4.5. Dessa forma, estima-se a contratação de 25 assinaturas de Serviço Móvel Pessoal – SMP, cada uma contemplando linha de voz, franquia mínima mensal de 50 GB de dados, smartphone novo em regime de comodato e solução de Gerenciamento de Dispositivos Móveis – MDM.

4.6. O quantitativo de 25 assinaturas corresponde à necessidade efetivamente apresentada pela área requisitante, não incluindo margem genérica de reserva ou projeção de consumo sem fundamento. A

estimativa resulta da soma entre a demanda histórica já atendida e a ampliação objetivamente identificada para os gestores ainda não contemplados.

4.7. Além dos 25 smartphones vinculados às respectivas assinaturas, deverá ser disponibilizado, sem custo adicional para o CRQ-12, um smartphone e um SIM Card de reserva, destinados exclusivamente à substituição temporária em caso de defeito. Essa unidade de reserva não constitui nova assinatura e, portanto, não altera o quantitativo de 25 linhas a ser contratado.

4.8. A reunião das 25 linhas em uma única contratação favorece a padronização tecnológica, a centralização do gerenciamento dos dispositivos, a uniformidade dos níveis de serviço e a racionalização das atividades de gestão e fiscalização contratual. A contratação conjunta também evita a fragmentação de demandas de mesma natureza e permite o aproveitamento da economia de escala decorrente da consolidação do quantitativo.

4.9. A estimativa encontra-se fundamentada no quantitativo atendido pelo Contrato nº 003/2024, no levantamento realizado pela área requisitante e nas informações constantes do Documento de Formalização da Demanda.

5. **LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, § 1º, INCISO V)**

5.1. Com o objetivo de identificar a solução mais adequada para atendimento da necessidade de comunicação móvel institucional do Conselho Regional de Química da 12ª Região – CRQ-12, foi realizado levantamento das alternativas disponíveis no mercado, considerando as características do serviço pretendido, o perfil de utilização da Autarquia, a necessidade de continuidade dos serviços e os requisitos técnicos estabelecidos pela área requisitante.

5.2. O levantamento considerou soluções capazes de atender, de forma integral ou combinada, às seguintes necessidades: disponibilização de linhas de telefonia móvel, comunicação de voz e dados, acesso à internet móvel, cobertura nacional, fornecimento de smartphones, manutenção e assistência técnica dos equipamentos e gerenciamento dos dispositivos móveis por meio de solução MDM.

SOLUÇÕES IDENTIFICADAS NO MERCADO

5.2.1. A análise permitiu identificar diferentes alternativas para atendimento da necessidade institucional, conforme demonstrado a seguir:

ALTERNATIVA	CARACTERIZAÇÃO DA SOLUÇÃO	AValiação PRELIMINAR
Manutenção da solução atualmente contratada	Continuidade do serviço atualmente utilizado pelo CRQ-12	Alternativa analisada, porém não recomendada diante da avaliação realizada pela área requisitante quanto à continuidade da contratação vigente
Contratação de serviço de telefonia móvel diretamente com operadora	Contratação de planos corporativos de voz e dados disponíveis no mercado	Solução tecnicamente disponível, com oferta por diferentes operadoras
Contratação de telefonia móvel com aquisição separada dos smartphones	Contratação do serviço de voz e dados separadamente da aquisição dos aparelhos	Possível, porém envolve contratações distintas e maior complexidade de gestão
Contratação integrada de telefonia, aparelhos e gerenciamento MDM	Contratação conjunta do serviço de voz e dados, smartphones em comodato e solução de gerenciamento	Apresenta maior aderência à necessidade identificada, por reunir os componentes necessários em uma única solução
Utilização de solução já estruturada no âmbito da Administração Pública	Utilização de solução previamente licitada e estruturada para órgãos públicos	Alternativa disponível, cuja aderência deverá ser avaliada quanto às características técnicas e condições de execução

CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.2.2. Foi identificada a existência de ampla oferta de serviços de telefonia móvel corporativa no mercado, com diferentes operadoras disponibilizando planos de voz e dados destinados ao público

empresarial e institucional.

5.2.3. A área requisitante realizou levantamento junto a operadoras de telefonia móvel, incluindo **TIM, Claro e Vivo**, com o objetivo de verificar as soluções disponíveis e sua capacidade de atendimento às necessidades institucionais.

5.2.4. A existência de diferentes prestadores demonstra que o mercado apresenta pluralidade de fornecedores e que os serviços de telefonia móvel não estão vinculados, em princípio, a fornecedor exclusivo ou a determinada marca.

5.2.5. Entretanto, a contratação de um plano corporativo de telefonia, isoladamente, não representa necessariamente o atendimento integral da necessidade do CRQ-12. A solução pretendida compreende não apenas conectividade, voz e dados, mas também **fornecimento de smartphones em comodato, manutenção dos equipamentos e gerenciamento dos dispositivos móveis por meio de MDM**.

5.2.6. Dessa forma, a análise das alternativas deve considerar o conjunto da solução necessária, e não somente a disponibilização de linhas de telefonia móvel.

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA SEPARADAMENTE DOS EQUIPAMENTOS

5.2.7. Também foi considerada a possibilidade de contratação do serviço de telefonia móvel de forma independente da aquisição dos smartphones.

5.2.8. Essa alternativa permitiria ao CRQ-12 contratar os serviços de conectividade com uma operadora e, separadamente, adquirir ou contratar os aparelhos necessários ao funcionamento das linhas.

5.2.9. Embora tecnicamente possível, essa modelagem produziria maior quantidade de obrigações administrativas e contratuais, uma vez que a Autarquia teria de gerenciar separadamente questões relacionadas ao fornecimento, garantia, manutenção, substituição e eventual descarte dos equipamentos.

5.2.10. Além disso, a separação entre serviço e equipamento poderia dificultar a responsabilização em situações nas quais eventual falha decorra da interação entre o aparelho, a linha, a rede ou as configurações necessárias ao funcionamento da solução.

5.2.11. Diante disso, a alternativa apresenta maior complexidade operacional quando comparada a uma solução integrada.

CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE TELEFONIA, SMARTPHONES E MDM

5.2.12. Foi analisada a possibilidade de contratação de uma solução integrada, contemplando simultaneamente:

- a) serviço de telefonia móvel;
- b) linhas de voz;
- c) franquia de dados;
- d) cobertura e mobilidade nacional;
- e) smartphones em regime de comodato;
- f) manutenção e assistência técnica dos aparelhos;
- g) substituição de equipamentos defeituosos; e
- h) solução de Gerenciamento de Dispositivos Móveis – MDM.

5.2.13. Essa alternativa apresenta maior aderência à necessidade identificada pelo CRQ-12, uma vez que concentra em uma única solução os elementos necessários ao funcionamento da infraestrutura de comunicação móvel institucional.

5.2.14. A integração também favorece a padronização dos equipamentos, a uniformidade dos níveis de serviço, a centralização do gerenciamento e a simplificação das atividades de fiscalização e

acompanhamento contratual.

5.2.15. Sob o aspecto operacional, a solução integrada reduz a quantidade de interfaces entre diferentes fornecedores e permite que as questões relacionadas à conectividade, aos aparelhos e ao gerenciamento dos dispositivos sejam tratadas de maneira coordenada.

ANÁLISE DA NECESSIDADE DE SMARTPHONES EM COMODATO

5.2.16. No levantamento de mercado, foi considerada tanto a hipótese de aquisição dos smartphones pela Administração quanto a disponibilização dos equipamentos em regime de comodato juntamente com o serviço de telefonia.

5.2.17. A aquisição direta dos aparelhos transferiria ao CRQ-12 a responsabilidade pela gestão patrimonial dos equipamentos, garantia, manutenção, substituição e eventual renovação do parque tecnológico.

5.2.18. Por outro lado, a disponibilização dos smartphones em comodato permite que os equipamentos permaneçam vinculados à solução de comunicação durante a execução contratual, com responsabilidade da contratada pela manutenção e substituição dos aparelhos, conforme as condições estabelecidas na contratação.

5.2.19. Considerando a necessidade de manter os dispositivos disponíveis para utilização institucional e reduzir os encargos administrativos relacionados à manutenção e substituição dos equipamentos, a disponibilização dos aparelhos em comodato mostra-se mais aderente à necessidade identificada.

ANÁLISE DA SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS – MDM

5.2.20. Também foi analisada a necessidade de utilização de ferramenta de gerenciamento dos smartphones institucionais.

5.2.21. A utilização de MDM permite a administração centralizada dos dispositivos, possibilitando a aplicação de políticas de segurança, controle das configurações, gerenciamento dos equipamentos e adoção de medidas remotas em situações como perda, furto, roubo, extravio ou desligamento do usuário.

5.2.22. A adoção desse recurso apresenta relevância especialmente porque os aparelhos serão utilizados para atividades institucionais e poderão ter acesso a informações e sistemas relacionados às atividades do Conselho.

5.2.23. A inclusão do MDM na solução, portanto, constitui mecanismo de apoio à gestão dos equipamentos e à proteção das informações institucionais.

ANÁLISE DA MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO ATUAL

5.2.24. A continuidade do Contrato nº 003/2024 foi considerada como alternativa, uma vez que permitiria a manutenção da infraestrutura atualmente utilizada pelo CRQ-12.

5.2.25. Entretanto, conforme registrado pela área requisitante, a prorrogação da contratação vigente não foi recomendada pela fiscalização e pela gestão contratual, tendo sido apontados aspectos relacionados à ausência de vantajosidade econômica e à necessidade de atualização da solução tecnológica.

5.2.26. Também foi identificada a necessidade de ampliação do quantitativo atualmente contratado, passando de 15 para 25 linhas, o que reforça a necessidade de reavaliação da solução atualmente utilizada.

5.2.27. Assim, a manutenção da contratação vigente não atende integralmente à necessidade projetada para o novo período contratual.

ANÁLISE DA OPÇÃO DE NÃO CONTRATAR

5.2.28. A possibilidade de não realizar nova contratação também foi considerada.

5.2.29. Essa alternativa, entretanto, não se mostra adequada, uma vez que o serviço de telefonia móvel constitui recurso utilizado para comunicação institucional, incluindo atividades

administrativas, gestão, deslocamentos, fiscalização e comunicação entre as unidades do CRQ-12.

5.2.30. A ausência de solução substituta após o encerramento da contratação vigente poderia comprometer a continuidade das comunicações institucionais e exigir a utilização de meios particulares pelos servidores, situação incompatível com a necessidade de disponibilização de recursos adequados para o desempenho das atividades funcionais.

5.2.31. Portanto, a opção de não suprir a necessidade não se apresenta como alternativa viável.

COMPARAÇÃO DAS ALTERNATIVAS

5.2.32. Considerando os aspectos técnicos, operacionais e administrativos identificados no levantamento, apresenta-se a seguinte comparação:

Critério	Solução atual	Telefonia isolada	Telefonia + aquisição de aparelhos	Solução integrada com aparelhos e MDM
Continuidade dos serviços	Sim	Sim	Sim	Sim
Atendimento das 25 linhas	Parcial	Sim	Sim	Sim
Smartphones vinculados à solução	Sim	Não necessariamente	Sim	Sim
Manutenção dos aparelhos integrada	Sim	Não necessariamente	Não	Sim
Gerenciamento MDM	Limitado	Não necessariamente	Depende de contratação adicional	Sim
Padronização dos equipamentos	Parcial	Não necessariamente	Sim	Sim
Gestão contratual	Existente	Sim	Maior complexidade	Simplificada
Segurança e gerenciamento centralizado	Parcial	Variável	Variável	Maior aderência
Atendimento integral da necessidade	Não	Parcial	Parcial	Sim

CONCLUSÃO DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.2.33. O levantamento demonstra que existem diferentes soluções disponíveis para atendimento da necessidade de comunicação móvel institucional do CRQ-12, não havendo indicativo de que o objeto dependa de fornecedor único ou de determinada marca ou fabricante.

5.2.34. Entre as alternativas analisadas, verificou-se que a simples contratação de planos de telefonia não contempla necessariamente todos os componentes necessários à demanda institucional. Da mesma forma, a contratação separada dos serviços e dos equipamentos aumenta a complexidade de gestão e fiscalização.

5.2.35. A solução integrada, contemplando **telefonia móvel, dados, smartphones em comodato e gerenciamento dos dispositivos por meio de MDM**, apresenta maior aderência ao conjunto de necessidades identificado, por proporcionar padronização, centralização do gerenciamento, continuidade operacional e integração entre os diferentes componentes da solução.

5.2.36. A manutenção da contratação vigente não se mostra adequada em razão das conclusões apresentadas pela área requisitante quanto à sua continuidade e da necessidade de ampliação e atualização da solução.

5.2.37. Dessa forma, **sob a perspectiva técnica e operacional, a solução integrada de comunicação móvel, com fornecimento de smartphones em comodato e gerenciamento MDM, é a alternativa que melhor atende às necessidades do CRQ-12.**

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO ([ART. 18, § 1º, INCISO VI](#))

6.1. Para fins de planejamento da contratação, a estimativa do valor foi estabelecida tomando-se como referência o preço registrado para o **Item 6 da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 90.016/2025**, gerenciada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI/Central de Compras, considerando a elevada similaridade entre a solução registrada e a necessidade identificada pelo CRQ-12. O referido Item 6 contempla serviço de linha de voz com franquia mínima de 50 GB de dados, fornecimento de smartphone em regime de comodato e serviço de Gerenciamento de Dispositivos Móveis – MDM, características compatíveis com a solução pretendida. O preço registrado para o item corresponde a **R\$ 57,40 por linha/mês**.

6.2. A utilização do preço registrado como referência decorre da correspondência entre as características do objeto registrado e a solução definida neste Estudo Técnico Preliminar, constituindo parâmetro concreto de preço obtido em procedimento licitatório realizado pela Administração Pública. A referência será utilizada para fins de dimensionamento preliminar do valor da contratação, sem prejuízo da verificação de sua compatibilidade com os preços praticados no mercado e da documentação dos elementos que fundamentam a estimativa.

6.3. Considerando a necessidade de **25 (vinte e cinco) linhas**, o cálculo do valor mensal estimado é obtido pela seguinte fórmula:

$$25 \text{ LINHAS} \times \text{R\$ } 57,40 = \text{R\$ } 1.435,00 \text{ MENSAIS.}$$

6.4. Considerando o período de **30 (trinta) meses**, correspondente ao período considerado para a contratação, obtém-se:

$$\text{R\$ } 1.435,00 \times 30 \text{ MESES} = \text{R\$ } 43.050,00.$$

6.5. Dessa forma, o valor estimado preliminar da contratação corresponde a **R\$ 1.435,00 (mil quatrocentos e trinta e cinco reais) por mês**, totalizando **R\$ 43.050,00 (quarenta e três mil e cinquenta reais) para o período de 30 (trinta) meses**, considerando as 25 linhas previstas.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	PERÍODO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Linha de voz com franquia mínima de 50 GB, smartphone em comodato e MDM – Item 6 da Ata	25 linhas	R\$ 57,40	30 meses	R\$ 43.050,00

6.6. O valor acima constitui **referência para o planejamento da contratação**, não representando, por si só, autorização para a contratação ou garantia de efetivação da adesão à Ata de Registro de Preços. A eventual contratação deverá ser precedida da comprovação da vantajosidade, da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, da disponibilidade do quantitativo necessário, da vigência da Ata e do atendimento aos demais requisitos legais e administrativos aplicáveis.

6.7. Ressalta-se, ainda, que a presente estimativa considera **exclusivamente o Item 6 da Ata de Registro de Preços**, não abrangendo os demais itens registrados no Pregão Eletrônico SRP nº 90.016/2025.

7. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, INCISO VII)**

7.1. A solução escolhida consiste na contratação de Serviço Móvel Pessoal para atendimento das necessidades de comunicação institucional do Conselho Regional de Química da 12ª Região, contemplando 25 linhas de telefonia móvel, com serviços de voz e dados, fornecimento de smartphones em regime de comodato e solução de Gerenciamento de Dispositivos Móveis, de forma integrada.

7.2. A solução foi dimensionada para assegurar a continuidade e a disponibilidade dos serviços de comunicação móvel utilizados no desempenho das atividades institucionais, contemplando tanto a manutenção das linhas atualmente utilizadas quanto a ampliação do quantitativo para atendimento da demanda adicional identificada pela área requisitante. A contratação deverá compreender todos os componentes necessários ao pleno funcionamento da solução, evitando a necessidade de contratações complementares para viabilizar a utilização das linhas e dos equipamentos.

7.3. Os serviços deverão contemplar, no mínimo, 25 linhas de telefonia móvel, serviço de comunicação de voz, franquia mínima de 50 GB de dados móveis por linha, cobertura compatível com as

necessidades institucionais, fornecimento de smartphones novos em regime de comodato, respectivos SIM Cards, solução de Gerenciamento de Dispositivos Móveis – MDM, ativação e configuração das linhas e equipamentos, manutenção e assistência técnica dos aparelhos, substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos, suporte técnico e demais recursos necessários à continuidade dos serviços contratados. Deverá também ser disponibilizado equipamento e SIM Card de reserva, quando aplicável, conforme as condições estabelecidas na contratação.

7.4. A opção por uma solução integrada busca proporcionar maior eficiência operacional, uma vez que reúne em uma única estrutura os principais componentes necessários à comunicação móvel institucional. Essa configuração reduz a fragmentação das responsabilidades entre diferentes fornecedores e facilita a gestão, a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, permitindo que questões relacionadas à conectividade, aos equipamentos, à manutenção e ao gerenciamento dos dispositivos sejam tratadas de maneira coordenada.

7.5. O fornecimento dos smartphones em regime de comodato mostra-se adequado à necessidade identificada, pois permite disponibilizar os equipamentos necessários ao uso das linhas sem transferir ao CRQ-12, de forma imediata, a responsabilidade pela aquisição e formação de estoque próprio de aparelhos. Durante a execução contratual, deverão ser assegurados os serviços de manutenção, assistência técnica e substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

7.6. A solução deverá proporcionar padronização dos equipamentos e dos recursos utilizados pelos usuários institucionais, contribuindo para uniformizar procedimentos de configuração, suporte e gerenciamento. A padronização também deverá facilitar a fiscalização e o controle administrativo dos dispositivos, reduzindo a complexidade operacional decorrente da utilização de equipamentos de diferentes características e fabricantes.

7.7. A solução de Gerenciamento de Dispositivos Móveis – MDM constitui componente relevante da contratação, permitindo o gerenciamento centralizado dos smartphones disponibilizados para utilização institucional. A ferramenta deverá possibilitar, conforme suas funcionalidades e os requisitos definidos no Termo de Referência, a aplicação de políticas de segurança, o controle das configurações, o gerenciamento remoto dos dispositivos e a adoção de medidas de proteção em situações de perda, furto, roubo ou extravio de equipamentos.

7.8. A adoção do MDM também contribui para ampliar o controle da Administração sobre os dispositivos fornecidos em comodato, permitindo maior capacidade de gerenciamento e padronização dos equipamentos durante sua utilização. Dessa forma, a solução não se limita ao fornecimento de conectividade, mas contempla também mecanismos destinados à adequada administração dos recursos tecnológicos disponibilizados aos usuários.

7.9. Quanto à manutenção e à assistência técnica, a contratada deverá assegurar o suporte necessário ao funcionamento dos serviços e dos equipamentos durante toda a execução contratual. Eventuais falhas de conectividade, defeitos nos smartphones, problemas relacionados aos SIM Cards ou demais ocorrências que comprometam a utilização da solução deverão ser tratadas pelos canais de atendimento disponibilizados pela contratada, observados os níveis de serviço, prazos de atendimento e procedimentos definidos no instrumento contratual.

7.10. A solução deverá ainda contemplar mecanismos destinados à continuidade dos serviços, de modo que falhas individuais de equipamentos ou outros eventos não resultem em interrupção prolongada da comunicação institucional. Para tanto, deverão ser observadas as condições estabelecidas para manutenção, substituição e disponibilização de equipamentos de reserva, quando aplicáveis.

7.11. Sob a perspectiva da sustentabilidade, deverá ser considerada a adequada gestão do ciclo de vida dos equipamentos utilizados na execução contratual, priorizando-se, sempre que possível, a manutenção e o reaproveitamento dos dispositivos e a adequada destinação dos equipamentos, baterias, acessórios e demais componentes ao final de sua utilização. Deverão ser observadas as normas ambientais aplicáveis à destinação de resíduos e equipamentos eletroeletrônicos.

7.12. Entre as alternativas analisadas, a contratação exclusivamente de planos de telefonia não atende integralmente à necessidade identificada, uma vez que a solução pretendida envolve também o

fornecimento de smartphones em comodato e o gerenciamento dos dispositivos. Da mesma forma, a contratação separada dos serviços de telefonia e dos equipamentos, embora tecnicamente possível, tende a ampliar as interfaces administrativas e a complexidade de gestão, manutenção e fiscalização.

7.13. A manutenção da solução atualmente contratada também não se apresenta como alternativa adequada para o novo período, considerando a necessidade de atualização da solução e de ampliação do quantitativo de linhas para atendimento da demanda identificada pela área requisitante. A solução escolhida, portanto, busca superar essas limitações mediante a integração dos serviços de conectividade, equipamentos e gerenciamento.

7.14. A solução apresenta, contudo, riscos inerentes à sua execução, especialmente relacionados à eventual indisponibilidade dos serviços de telefonia, defeitos ou indisponibilidade dos smartphones, perda, furto ou extravio dos equipamentos, falhas de conectividade e problemas no gerenciamento dos dispositivos. Esses riscos deverão ser mitigados mediante a definição de níveis de serviço, canais de suporte técnico, procedimentos de manutenção e substituição, disponibilização de equipamento de reserva quando aplicável e utilização da solução MDM para gerenciamento e adoção de medidas de segurança.

7.15. Diante das características da demanda e dos resultados do levantamento de mercado, a solução integrada de telefonia móvel, dados, smartphones em comodato e gerenciamento de dispositivos móveis – MDM **apresenta-se como a alternativa que melhor atende às necessidades institucionais do CRQ-12**, sob os aspectos de eficiência, eficácia, padronização, continuidade operacional e racionalização da gestão, reunindo em uma única solução os elementos necessários à adequada prestação do serviço.

8. **JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VIII)**

8.1. O [art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021](#) estabelece que o Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar as justificativas para o parcelamento ou não da contratação. A análise deve ser realizada em conjunto com os princípios previstos no [art. 40, inciso V, alínea “b”](#), que determina a observância do parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, e com o [art. 47, inciso II](#), que estabelece a mesma diretriz especificamente para as licitações de serviços.

8.2. O [§ 1º do art. 47](#) determina que, na aplicação do princípio do parcelamento aos serviços, devem ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos em comparação com as vantagens decorrentes da divisão do objeto e o dever de buscar a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado. Assim, o parcelamento não constitui uma exigência automática, devendo ser adotado quando sua divisão efetivamente proporcionar vantagem à Administração sem comprometer a execução do objeto.

8.3. No presente caso, o objeto compreende uma solução integrada de comunicação móvel, formada pelo serviço de telefonia e transmissão de dados, fornecimento de smartphones em comodato, SIM Cards, manutenção e assistência técnica dos equipamentos e solução de Gerenciamento de Dispositivos Móveis – MDM. Embora seja possível identificar individualmente cada componente, eles possuem relação funcional direta e foram dimensionados para atuar conjuntamente na prestação da solução pretendida.

8.4. A eventual divisão entre o serviço de telefonia, o fornecimento dos smartphones e a solução MDM criaria diferentes núcleos de responsabilidade para elementos que precisam funcionar de maneira integrada. O serviço de conectividade será utilizado nos equipamentos fornecidos em comodato, enquanto o MDM deverá atuar diretamente sobre esses dispositivos. A manutenção e a assistência técnica, por sua vez, estão vinculadas aos aparelhos disponibilizados para utilização das linhas contratadas.

8.5. Nesse cenário, o parcelamento poderia gerar dificuldades na identificação da responsabilidade por falhas ou indisponibilidades. Uma ocorrência envolvendo, por exemplo, conectividade, equipamento, SIM Card ou configuração do dispositivo poderia exigir a atuação coordenada de fornecedores distintos, aumentando o tempo de diagnóstico e solução e transferindo para a Administração uma atividade de coordenação que pode ser atribuída à contratada mediante a contratação integrada.

8.6. A divisão do objeto também poderia gerar incompatibilidades técnicas entre os equipamentos e a solução de gerenciamento. A contratação integrada permite estabelecer requisitos de

compatibilidade entre os smartphones, os serviços de comunicação e o MDM, atribuindo à contratada responsabilidade pelo funcionamento conjunto da solução.

8.7. O art. [40, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021](#) prevê expressamente que o parcelamento não será adotado quando o objeto configurar **sistema único e integrado e houver possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido**. Embora esse dispositivo esteja inserido nas disposições relativas às compras, sua lógica reforça a análise de integração e de risco ao conjunto que deve ser realizada no planejamento da contratação.

8.8. No caso dos serviços, o [art. 47, § 1º, inciso II](#), determina que seja considerado o custo para a Administração decorrente da manutenção de vários contratos em comparação com as vantagens que poderiam resultar da divisão do objeto em itens. Para a presente contratação, a existência de diferentes fornecedores implicaria maior número de relações contratuais, canais de atendimento, procedimentos de fiscalização e responsabilidades a serem acompanhadas pelo CRQ-12, sem que tenha sido identificada vantagem proporcional que justifique essa fragmentação.

8.9. Também deve ser considerado o princípio da padronização previsto no [art. 47, inciso I, da Lei nº 14.133/2021](#). A contratação integrada permite que os smartphones e demais componentes da solução sejam submetidos a requisitos uniformes de funcionamento, configuração, gerenciamento, manutenção e suporte, favorecendo a padronização dos recursos tecnológicos utilizados institucionalmente.

8.10. Quanto à competitividade, o não parcelamento não se fundamenta na escolha ou preferência por determinada marca, fabricante ou fornecedor. A decisão decorre das características funcionais do objeto e da necessidade de integração entre seus componentes. A Administração deverá estabelecer especificações objetivas, usuais de mercado e suficientes para permitir a participação de fornecedores capazes de entregar integralmente a solução, preservando-se, assim, a competitividade compatível com a natureza do objeto.

8.11. A divisão das 25 linhas entre diferentes fornecedores também não se mostra conveniente. Embora pudesse, em tese, aumentar o número de empresas participantes, essa configuração produziria diferentes padrões de atendimento, equipamentos, procedimentos de suporte e gerenciamento, dificultando a padronização da infraestrutura de comunicação móvel do Conselho. **Além disso, poderia aumentar a complexidade da fiscalização e do controle da qualidade dos serviços.**

8.12. Sob o aspecto econômico, o parcelamento somente seria justificável se a eventual redução dos preços ou ampliação da competição compensasse os custos adicionais de gestão, fiscalização e coordenação de diferentes contratos. No caso concreto, a contratação integrada permite concentrar em uma única solução as obrigações de fornecimento, conectividade, manutenção, assistência técnica e gerenciamento, reduzindo interfaces administrativas e favorecendo a eficiência da gestão contratual.

8.13. A análise também não identifica vantagem suficiente na contratação separada dos smartphones. Caso os equipamentos fossem adquiridos ou contratados de forma independente, o CRQ-12 assumiria ou administraria obrigações adicionais relacionadas à garantia, manutenção, substituição e compatibilidade dos aparelhos com os serviços e com a solução MDM. O fornecimento em comodato, integrado ao serviço, permite que essas responsabilidades sejam tratadas no âmbito da própria solução contratada.

8.14. Quanto à solução MDM, sua contratação isolada também não se mostra conveniente, considerando que a ferramenta deverá operar sobre os smartphones utilizados nas linhas institucionais. A integração permite que os requisitos de compatibilidade, configuração e suporte sejam tratados de maneira coordenada, reduzindo riscos de falhas decorrentes da interação entre diferentes soluções.

8.15. Dessa forma, considerando os critérios estabelecidos nos [arts. 18, § 1º, inciso VIII, 40, inciso V, alínea "b", e 47, incisos I e II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), verifica-se que, embora o parcelamento seja uma diretriz a ser considerada pela Administração, sua adoção depende de demonstração de viabilidade técnica e vantagem econômica. No presente objeto, a divisão da solução não apresenta benefícios suficientes que superem os riscos de fragmentação, aumento das interfaces contratuais, dificuldade de responsabilização, perda de padronização e maior complexidade de gestão.

8.16. **Conclui-se, portanto, pelo não parcelamento da contratação**, devendo o objeto ser contratado de forma integrada, abrangendo os serviços de telefonia móvel e dados, os smartphones em comodato, os SIM Cards, a manutenção e assistência técnica e a solução de Gerenciamento de Dispositivos Móveis – MDM. A opção preserva a unidade funcional da solução, reduz os custos e riscos associados à gestão de múltiplos contratos e permite maior eficiência na fiscalização e responsabilização pela execução do objeto, em consonância com os critérios de viabilidade técnica, economicidade, padronização e eficiência estabelecidos pela [Lei nº 14.133/2021](#).

9. **DOS RESULTADOS PRETENTIDOS (ART. 18, § 1º, INCISO IX)**

9.17. Com a contratação, pretende-se assegurar ao CRQ-12 uma solução de comunicação móvel institucional **contínua, adequada, padronizada e compatível com as necessidades de suas atividades administrativas e operacionais**, mediante a disponibilização das linhas de telefonia móvel, serviços de voz e dados, smartphones em comodato, manutenção, assistência técnica e gerenciamento dos dispositivos móveis por meio de MDM. O resultado esperado está diretamente relacionado à necessidade identificada no planejamento da contratação e deverá ser acompanhado durante a execução contratual. A [Lei nº 14.133/2021](#) estabelece, entre os princípios aplicáveis às contratações públicas, a eficiência, eficácia, economicidade e planejamento, fundamentos que orientam a definição dos resultados pretendidos.

9.18. Espera-se, inicialmente, **assegurar a continuidade dos serviços de comunicação móvel institucional**, evitando interrupções que possam prejudicar a comunicação entre os usuários, as unidades e demais interlocutores necessários ao desempenho das atividades do Conselho. A contratação deverá garantir que as linhas permaneçam disponíveis durante a execução contratual, observados os níveis de serviço e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.19. Pretende-se também **atender integralmente à demanda dimensionada pela Administração, correspondente a 25 linhas de telefonia móvel**, proporcionando aos usuários definidos pela Administração acesso aos serviços de voz e dados necessários ao desempenho de suas atribuições. O resultado será considerado alcançado mediante a disponibilização e manutenção das linhas contratadas em condições regulares de funcionamento durante toda a vigência contratual.

9.20. Outro resultado esperado é a **melhoria da qualidade e da disponibilidade da comunicação móvel**, mediante a contratação de solução compatível com as necessidades institucionais, incluindo franquia de dados adequada, cobertura compatível com a atuação do Conselho e suporte técnico para tratamento de eventuais ocorrências. Busca-se, dessa forma, reduzir situações de indisponibilidade e assegurar maior confiabilidade na utilização dos serviços.

9.21. A contratação deverá proporcionar ainda **padronização dos dispositivos móveis utilizados institucionalmente**, mediante o fornecimento de smartphones em regime de comodato com especificações mínimas previamente estabelecidas. A padronização deverá facilitar a utilização pelos usuários, o suporte técnico, a manutenção, a substituição dos equipamentos e o gerenciamento pela Administração.

9.22. Pretende-se alcançar **maior controle administrativo sobre os dispositivos móveis institucionais**, especialmente por meio da utilização da solução de Gerenciamento de Dispositivos Móveis – MDM. O gerenciamento centralizado deverá permitir a aplicação das políticas institucionais definidas pela Administração, o controle das configurações e a adoção de medidas de segurança e gerenciamento remoto dos equipamentos, contribuindo para reduzir os riscos relacionados à perda, furto, roubo ou extravio dos dispositivos.

9.23. Como resultado de economicidade e eficiência administrativa, espera-se **reduzir a necessidade de contratação e gerenciamento de soluções independentes para telefonia, equipamentos, manutenção e gerenciamento dos dispositivos**, concentrando esses componentes em uma solução integrada. A medida deverá facilitar a fiscalização contratual, racionalizar os procedimentos administrativos e reduzir as interfaces necessárias para o acompanhamento da execução.

9.24. Também se pretende assegurar **maior eficiência na manutenção e na continuidade de utilização dos equipamentos**, mediante a previsão de assistência técnica e substituição dos smartphones que apresentarem defeitos, conforme as condições estabelecidas no contrato. Dessa forma, busca-se evitar que problemas individuais nos equipamentos resultem em interrupções prolongadas da comunicação institucional.

9.25. Quanto ao aproveitamento dos recursos públicos, espera-se que os equipamentos e serviços contratados sejam utilizados de maneira racional, observando-se a quantidade de linhas efetivamente necessária e as condições de uso estabelecidas pela Administração. O acompanhamento da utilização permitirá verificar a adequação da solução à demanda institucional e subsidiar eventual necessidade de ajustes futuros.

9.26. No aspecto ambiental, espera-se contribuir para a **redução do descarte inadequado de equipamentos eletrônicos**, mediante a adoção de práticas relacionadas à manutenção, ao reaproveitamento e à destinação ambientalmente adequada dos smartphones, baterias, acessórios e demais componentes ao final de sua utilização, observadas as responsabilidades estabelecidas no instrumento contratual e a legislação aplicável. O princípio do desenvolvimento nacional sustentável integra expressamente os princípios previstos no [art. 5º da Lei nº 14.133/2021](#).

9.27. Para permitir a verificação objetiva dos resultados, a execução contratual deverá ser acompanhada, sempre que aplicável, por indicadores de desempenho, considerando-se como parâmetros mínimos: **disponibilidade das linhas e dos serviços contratados, atendimento da totalidade das linhas previstas, cumprimento dos prazos de atendimento e solução de ocorrências, disponibilidade dos smartphones, cumprimento das obrigações de manutenção e substituição dos equipamentos, funcionamento da solução MDM e regularidade do fornecimento dos serviços de voz e dados**.

9.28. Como metas de resultado, pretende-se alcançar **100% das linhas contratadas disponibilizadas e aptas ao uso**, manutenção da solução durante toda a vigência contratual, **100% dos equipamentos disponibilizados em condições adequadas de funcionamento**, atendimento das ocorrências dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência e disponibilidade da solução MDM para gerenciamento dos dispositivos abrangidos pela contratação.

9.29. A aferição desses resultados deverá ocorrer por meio dos registros de atendimento e chamados técnicos, relatórios de execução contratual, informações de disponibilidade dos serviços, registros de substituição e manutenção dos equipamentos e demais mecanismos de acompanhamento definidos pela fiscalização contratual. Dessa forma, os resultados pretendidos poderão ser confrontados com os níveis de serviço efetivamente entregues pela contratada, permitindo à Administração avaliar a qualidade, a eficiência e a aderência da solução à necessidade que originou a contratação.

9.30. Em síntese, a contratação pretende proporcionar ao CRQ-12 **continuidade, qualidade, segurança, padronização e eficiência na utilização dos serviços de comunicação móvel**, com aproveitamento adequado dos recursos públicos e redução dos riscos operacionais relacionados à indisponibilidade dos serviços ou dos equipamentos, assegurando que a solução contratada produza efetivamente os resultados necessários ao atendimento da finalidade institucional.

10. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, § 1º, INCISO X)**

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Previamente à celebração do contrato, deverá ser realizada a designação formal dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, observando-se as competências estabelecidas na legislação e nas normas internas aplicáveis. Os responsáveis deverão acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações da contratada, registrar ocorrências, acompanhar os níveis de serviço e adotar as providências necessárias diante de eventuais falhas ou descumprimentos.

10.2. A Administração deverá assegurar que os responsáveis pela fiscalização tenham conhecimento das características da solução contratada, das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, dos critérios de recebimento e aceite, dos níveis de serviço, dos procedimentos de manutenção e substituição dos equipamentos e dos mecanismos de acompanhamento da solução MDM.

CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

10.3. Quando necessário, os servidores designados para a gestão e fiscalização deverão receber orientação ou capacitação quanto ao acompanhamento da contratação, especialmente em relação aos procedimentos de abertura e acompanhamento de chamados, verificação da disponibilidade das linhas, conferência dos smartphones fornecidos em comodato, acompanhamento das manutenções e substituições

e utilização dos recursos de gerenciamento disponibilizados pela contratada. A capacitação deverá ser compatível com as atribuições dos agentes envolvidos, não sendo necessária, em princípio, a contratação de assessoria externa específica para fiscalização, considerando a natureza e a complexidade do objeto.

ORGANIZAÇÃO DOS USUÁRIOS, LINHAS E EQUIPAMENTOS

10.4. Antes do início da execução, a Administração deverá definir os usuários que utilizarão os serviços e organizar a distribuição das **25 linhas de telefonia móvel e respectivos smartphones**, de acordo com a necessidade institucional.

10.5. Deverá ser mantido controle atualizado das linhas, dos SIM Cards, dos smartphones e dos respectivos usuários, permitindo identificar os recursos disponibilizados, seus responsáveis e eventuais alterações ocorridas durante a execução contratual.

PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO E CONTROLE DA SOLUÇÃO

10.6. Deverão ser estabelecidos procedimentos internos para solicitação, alteração, transferência, bloqueio, substituição e encerramento das linhas e equipamentos, bem como para o tratamento de situações de perda, furto, roubo ou extravio.

10.7. A Administração deverá definir os responsáveis autorizados a solicitar alterações ou serviços junto à contratada, evitando solicitações indevidas e assegurando maior controle sobre os recursos públicos disponibilizados aos usuários.

ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E CHAMADOS TÉCNICOS

10.8. Deverá ser estabelecido fluxo interno para abertura, registro, acompanhamento e encerramento dos chamados técnicos junto à contratada. O procedimento deverá permitir o acompanhamento dos prazos de atendimento e solução estabelecidos no Termo de Referência, bem como o registro das ocorrências para fins de fiscalização contratual.

10.9. A Administração deverá acompanhar especialmente ocorrências relacionadas à indisponibilidade dos serviços de voz e dados, defeitos nos smartphones, problemas com SIM Cards, necessidade de substituição de equipamentos e demais situações que possam comprometer a continuidade da comunicação institucional.

IMPLANTAÇÃO E CONFERÊNCIA INICIAL DA SOLUÇÃO

10.10. No início da execução contratual, a Administração deverá conferir a implantação da solução, verificando a quantidade de linhas disponibilizadas, a ativação dos serviços de voz e dados, a entrega dos smartphones e SIM Cards e a disponibilização da solução de Gerenciamento de Dispositivos Móveis – MDM.

10.11. Deverá ser verificada, ainda, a conformidade dos equipamentos e serviços disponibilizados com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, registrando-se eventuais divergências para imediata correção pela contratada.

ACESSOS AOS SISTEMAS E GERENCIAMENTO DOS DISPOSITIVOS

10.12. Deverão ser providenciados, quando previstos na solução contratada, os acessos dos responsáveis pela fiscalização às plataformas ou ferramentas necessárias ao acompanhamento dos serviços e ao gerenciamento dos dispositivos.

10.13. Os acessos deverão permitir, conforme as funcionalidades contratadas, o acompanhamento das linhas, equipamentos, chamados, ocorrências e demais informações necessárias à fiscalização, observando-se as regras internas de segurança e controle de acesso do CRQ-12.

INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA

10.14. Considerando a natureza do objeto, **não se prevê a necessidade de realização de obras, reformas, adaptações elétricas ou adequações de espaço físico** para viabilizar a contratação.

10.15. Também não se identifica, inicialmente, necessidade de aquisição de infraestrutura tecnológica adicional pelo CRQ-12 para implantação da solução, uma vez que os smartphones e os recursos necessários ao funcionamento da solução deverão ser disponibilizados pela contratada, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

10.16. A Administração deverá estabelecer procedimentos internos para tratamento de situações que possam comprometer a continuidade da comunicação institucional, especialmente nos casos de indisponibilidade, defeito, perda, furto, roubo ou extravio dos equipamentos.

10.17. Nessas situações, deverão ser observados os mecanismos de suporte, manutenção e substituição previstos na contratação, de forma a reduzir o período de indisponibilidade e assegurar a continuidade dos serviços essenciais à comunicação institucional.

PROVIDÊNCIAS PARA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.18. Antes da celebração do contrato, deverão ser cumpridas as providências administrativas e jurídicas necessárias à formalização da contratação, incluindo a verificação da documentação exigida, das condições de habilitação e dos demais requisitos legais aplicáveis.

10.19. Após a formalização, deverão ser adotadas as medidas administrativas necessárias para o início da execução contratual, incluindo, quando aplicável, a emissão da ordem de início ou instrumento equivalente e a comunicação aos responsáveis pela gestão, fiscalização e utilização da solução.

CONCLUSÃO

10.20. Diante das características do objeto, as providências prévias concentram-se na **estruturação da gestão e fiscalização contratual, capacitação ou orientação dos responsáveis, organização dos usuários e recursos, estabelecimento dos procedimentos de controle e atendimento, preparação dos acessos necessários ao acompanhamento da solução e conferência da implantação dos serviços e equipamentos**. Não são previstas, para a execução do objeto, intervenções em infraestrutura predial, obras ou adequações físicas, uma vez que a solução de telefonia móvel, os smartphones em comodato e os recursos de gerenciamento deverão ser disponibilizados pela contratada nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES ([ART. 18, § 1º, INCISO XI](#))

IDENTIFICAÇÃO DA RELAÇÃO COM OUTRAS CONTRATAÇÕES

11.1. A presente contratação tem por objeto a disponibilização de solução de comunicação móvel institucional, compreendendo os serviços de telefonia móvel e transmissão de dados, linhas institucionais, smartphones em regime de comodato, SIM Cards, manutenção e assistência técnica dos equipamentos e solução de Gerenciamento de Dispositivos Móveis – MDM. Nos termos do [art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021](#), devem ser identificadas no Estudo Técnico Preliminar as contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias ou relacionadas à solução pretendida. A análise deve distinguir aquelas que possuem relação complementar com o objeto daquelas cuja execução seja necessária para que a solução possa funcionar adequadamente.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS

11.2. Consideram-se correlatas aquelas contratações que possuem relação com a solução pretendida, mas cuja existência não é indispensável para sua execução.

11.3. No presente caso, **não foram identificadas contratações correlatas que necessitem ser realizadas conjuntamente ou previamente à presente contratação**. A solução foi estruturada de maneira a contemplar os principais elementos necessários ao atendimento da necessidade institucional, não dependendo de outro objeto contratual específico para sua operacionalização.

CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES

11.4. Consideram-se interdependentes aquelas contratações cuja execução seja necessária para que o objeto principal possa ser implantado ou utilizado de maneira adequada.

11.5. Para a presente contratação, **não foram identificadas contratações interdependentes**. A disponibilização das linhas, dos serviços de voz e dados, dos smartphones, dos SIM Cards, da manutenção e da solução MDM deverá ocorrer no âmbito da própria contratação, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.6. Assim, não se verifica dependência de outro contrato específico do CRQ-12 para a implantação e funcionamento da solução pretendida.

RELAÇÃO COM A INFRAESTRUTURA EXISTENTE

11.7. A infraestrutura administrativa e tecnológica já disponível no Conselho não configura contratação correlata ou interdependente para os fins deste Estudo Técnico Preliminar.

11.8. Eventuais recursos já existentes, como energia elétrica, infraestrutura administrativa, acesso aos sistemas corporativos e demais recursos de suporte às atividades do Conselho, constituem condições ordinárias de funcionamento da Administração e não representam objetos contratuais cuja contratação seja necessária especificamente para viabilizar a presente solução.

11.9. Além disso, não se prevê a necessidade de realização de obras, reformas ou adequações de infraestrutura física para implantação dos serviços de telefonia móvel, uma vez que os equipamentos e os recursos próprios da solução deverão ser disponibilizados pela contratada.

NECESSIDADE DE PLANEJAMENTO CONJUNTO

11.10. Diante da inexistência de contratações correlatas ou interdependentes relevantes, **não há necessidade de planejamento conjunto, sincronização de cronogramas ou condicionamento da presente contratação à conclusão de outro processo de contratação.**

11.11. A contratação poderá ser planejada e executada de forma autônoma, cabendo ao Termo de Referência estabelecer todas as condições necessárias para a implantação, operação, manutenção, suporte e gerenciamento da solução.

QUADRO DEMONSTRATIVO

CONTRATAÇÃO/SOLUÇÃO RELACIONADA	CLASSIFICAÇÃO	RELAÇÃO COM O OBJETO PRINCIPAL	NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO CONJUNTA
Serviço de telefonia móvel e transmissão de dados	Objeto principal	Constitui o núcleo da solução de comunicação móvel	Sim
Smartphones em regime de comodato	Objeto principal	Equipamentos necessários à utilização da solução	Sim
SIM Cards	Objeto principal	Elementos necessários à ativação e utilização das linhas	Sim
Manutenção e assistência técnica dos smartphones	Objeto principal	Assegura a continuidade e disponibilidade dos equipamentos	Sim
Solução de gerenciamento MDM	Objeto principal	Permite o gerenciamento dos dispositivos móveis	Sim
Obras ou adequações de infraestrutura física	Inexistente	Não são necessárias para implantação da solução	Não
Aquisição de infraestrutura tecnológica adicional	Inexistente	Não identificada como necessária para execução do objeto	Não
Outra contratação específica do CRQ-12	Não identificada	Não há dependência contratual externa identificada	Não

CONCLUSÃO

11.12. Diante das características da solução e das condições necessárias à sua execução, **não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes externas ao objeto que condicionem ou complementem sua execução.**

11.13. Os componentes necessários ao funcionamento da solução, telefonia móvel, transmissão de dados, smartphones em comodato, SIM Cards, manutenção, assistência técnica e MDM, estão

contemplados na própria contratação, permitindo que o objeto seja executado de forma integrada e autônoma.

11.14. **Conclui-se, portanto, que o objeto desta contratação não está vinculado a outros processos de contratação do Conselho Regional de Química da 12ª Região – CRQ-12, não sendo necessária a realização de contratação correlata ou interdependente previamente à sua execução.**

12. **DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, § 1º, INCISO XII)**

12.1. A contratação possui **baixo potencial de impacto ambiental**, considerando que seu objeto está relacionado à prestação de serviços de telefonia móvel e transmissão de dados, com fornecimento de smartphones em regime de comodato e solução de gerenciamento dos dispositivos. Não estão previstas obras, intervenções físicas ou atividades que impliquem consumo expressivo de recursos naturais. Os principais impactos potenciais estão relacionados ao **consumo de energia elétrica e à geração de resíduos eletroeletrônicos** decorrentes da utilização, manutenção e eventual substituição dos equipamentos.

12.2. A contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na [Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010](#), bem como a legislação ambiental aplicável, adotando práticas voltadas ao uso racional de recursos, à redução da geração de resíduos e à destinação ambientalmente adequada dos materiais.

12.3. Deverá ser priorizada, sempre que tecnicamente possível, a **manutenção e a extensão da vida útil dos smartphones e seus componentes**, evitando substituições desnecessárias. Equipamentos, baterias, carregadores, SIM Cards e demais componentes que não possam mais ser utilizados deverão receber **destinação ambientalmente adequada**, mediante reaproveitamento, reciclagem ou logística reversa, quando aplicável.

12.4. Também deverá ser incentivado o **uso racional dos equipamentos e da energia elétrica**, de modo a reduzir desperdícios durante a execução contratual.

12.5. Dessa forma, as medidas mitigadoras estarão concentradas na **redução de resíduos, prolongamento da vida útil dos equipamentos, uso racional de recursos e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eletroeletrônicos**, não sendo identificados impactos ambientais relevantes que impeçam ou condicionem a contratação.

13. **FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (ART. 18, INCISO VIII)**

13.1. A definição da forma de seleção do fornecedor considerou a natureza do objeto, as características da solução pretendida, as alternativas disponíveis para atendimento da demanda, a economicidade, a eficiência administrativa, a competitividade e a possibilidade de aproveitamento de procedimento licitatório já realizado pela Administração Pública.

13.2. Para atendimento da necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar, foram consideradas as seguintes alternativas:

ALTERNATIVA	POSSIBILIDADE	AValiação
Licitação própria	Possível	Permite ampla competição e definição integral das condições pelo CRQ-12, porém exige a realização de novo procedimento licitatório.
Dispensa de licitação	Possível	Depende do enquadramento em uma das hipóteses previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e do cumprimento dos respectivos requisitos.
Inexigibilidade de licitação	Não identificada como aplicável	Não foi constatada inviabilidade de competição ou situação de fornecedor exclusivo que justifique a contratação por inexigibilidade.
Adesão a Ata de Registro de Preços vigente	Possível e identificada como alternativa mais adequada	Permite aproveitar procedimento competitivo já realizado, desde que comprovadas a compatibilidade do objeto, a vantajosidade, a disponibilidade de quantitativos e o atendimento aos requisitos legais.

13.3. No levantamento realizado, foi identificada a **Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90.016/2025**, conduzido pelo **Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI, por meio da Central de Compras/SEGES, UASG 201057**, no âmbito do Processo Administrativo nº **19973.011536/2024-67**. A ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de serviços contínuos de telefonia móvel pessoal de dados e voz – SMP, gerenciamento de dispositivos móveis – MDM, aparelhos telefônicos móveis ou modem em comodato, atualização e suporte.

13.4. A empresa registrada na ata é a **CLARO S/A**, inscrita no CNPJ sob nº **40.432.544/0001-47**, tendo como representantes legais Carlos Botelho da Trindade e Maria Teresa Outeiro de Azevedo Lima.

13.5. A solução registrada apresenta aderência à necessidade identificada pelo CRQ-12, especialmente em relação à contratação de linhas de telefonia móvel com franquia de dados, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis – MDM e fornecimento de aparelhos em comodato. O Termo de Referência que fundamentou o registro contempla, entre outros, serviço de linha de voz com franquia mínima de **50 GB de dados e MDM**, solução compatível com a necessidade de **25 linhas** prevista neste planejamento.

13.6. A própria documentação da contratação centralizada demonstra que o procedimento foi estruturado com possibilidade de **adesão por órgãos e entidades que não participaram da Intenção de Registro de Preços**, justamente em razão da utilização do poder de compra do Governo e da possibilidade de obtenção de economia de escala. O Termo de Referência prevê expressamente essa possibilidade, condicionando-a ao cumprimento dos requisitos do [art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021](#).

13.7. A Ata de Registro de Preços também estabelece expressamente que órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não tenham participado do procedimento poderão aderir à ata na condição de não participantes, desde que apresentem **justificativa da vantagem da adesão, demonstrem a compatibilidade dos valores registrados com os preços praticados no mercado e obtenham prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor**.

13.8. No caso concreto, a possibilidade de adesão mostra-se particularmente pertinente porque a solução registrada contempla os principais elementos necessários à contratação pretendida pelo CRQ-12, reduzindo a necessidade de realização de novo procedimento licitatório para obtenção de solução já submetida à competição e formalmente registrada pela Administração Pública.

13.9. A adesão, entretanto, **não deverá ser efetivada automaticamente**. A Administração deverá comprovar, previamente, a compatibilidade entre o objeto registrado e a necessidade do CRQ-12, a vigência da ata, a existência de quantitativo disponível, a compatibilidade dos preços com os valores de mercado, a vantajosidade da adesão e a anuência do órgão gerenciador e da empresa fornecedora.

13.10. A própria Ata estabelece que a autorização do órgão gerenciador somente ocorrerá após a aceitação da adesão pelo fornecedor e determina que, após autorizada, a contratação deverá ser efetivada pelo órgão não participante no prazo de até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata.

13.11. Também deverão ser observados os limites quantitativos previstos na Ata. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, **50% dos quantitativos dos itens registrados para o gerenciador e participantes**, e o quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, ressalvadas as hipóteses legais específicas.

13.12. Quanto à **dispensa de licitação**, embora constitua alternativa juridicamente possível caso venha a ser caracterizada alguma das hipóteses do [art. 75 da Lei nº 14.133/2021](#), sua utilização deverá estar necessariamente vinculada ao enquadramento em hipótese legal específica. A mera conveniência ou celeridade não é suficiente para justificar a contratação direta. Assim, caso não seja configurada hipótese de dispensa, deverá ser afastada essa alternativa.

13.13. A **inexigibilidade de licitação** não se apresenta como alternativa adequada ao caso, uma vez que o objeto possui ampla oferta no mercado e não foi identificada situação de inviabilidade de competição ou exclusividade do fornecedor que pudesse fundamentar a contratação com base no [art. 74 da Lei nº 14.133/2021](#).

13.14. A realização de **licitação própria**, por sua vez, permanece como alternativa juridicamente viável e poderá ser adotada caso a adesão à ata não seja confirmada como vantajosa ou não sejam

atendidos os requisitos necessários à sua formalização. Entretanto, diante da existência de ata vigente e compatível com a solução pretendida, a realização de novo certame, neste momento, tende a representar maior dispêndio de tempo e esforço administrativo, sem que se identifique, preliminarmente, benefício proporcional que supere as vantagens decorrentes do aproveitamento da contratação já realizada.

13.15. Dessa forma, considerando as alternativas avaliadas, **a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 90.016/2025, gerenciada pelo MGI/Central de Compras – UASG 201057, tendo como fornecedor registrado a empresa CLARO S/A, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, apresenta-se como a alternativa preferencial para atendimento da necessidade do CRQ-12.**

13.16. A escolha deverá ser confirmada mediante a instrução processual própria, especialmente quanto à **vantajosidade econômica, compatibilidade dos preços com o mercado, disponibilidade do quantitativo pretendido, vigência da ata, compatibilidade técnica do objeto, anuência do órgão gerenciador e aceitação do fornecedor**, nos termos do [art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021](#) e das condições estabelecidas na própria Ata de Registro de Preços.

13.17. **Conclui-se, portanto, pela indicação da adesão à Ata de Registro de Preços como forma preferencial de seleção do fornecedor, na condição de órgão não participante, condicionada à comprovação de todos os requisitos legais e à demonstração de que a medida representa solução mais vantajosa para o CRQ-12.** Caso qualquer desses requisitos não seja atendido, deverá ser reavaliada a estratégia de contratação, inclusive quanto à realização de licitação própria ou, se legalmente cabível, contratação direta por dispensa.

14. **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA ([ART. 18, § 1º, INCISO XIII](#))**

14.1. A partir dos elementos analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação da solução de **telefonia móvel pessoal, transmissão de dados, fornecimento de smartphones em regime de comodato e gerenciamento de dispositivos móveis – MDM** mostra-se adequada para o atendimento da necessidade institucional identificada pelo CRQ-12.

14.2. Para atendimento da demanda, foi identificada a **Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 90.016/2025**, gerenciada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI/Central de Compras, UASG 201057, tendo como fornecedor registrado a **CLARO S/A, CNPJ nº 40.432.544/0001-47**. A solução pretendida pelo CRQ-12 apresenta correspondência específica com o **ITEM 6 da referida Ata**, que contempla **linha de voz com franquia mínima de 50 GB de dados, fornecimento de smartphone em comodato e serviço de Gerenciamento de Dispositivos Móveis – MDM**.

14.3. **A eventual adesão pretendida pelo CRQ-12 ficará restrita exclusivamente ao ITEM 6 da Ata de Registro de Preços**, não abrangendo os demais itens registrados no procedimento. Essa delimitação decorre da correspondência entre as características do Item 6 e a solução definida neste Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à necessidade de linhas de telefonia móvel com franquia de dados, smartphones em comodato e gerenciamento dos dispositivos.

14.4. A solução apresenta **viabilidade técnica**, uma vez que o Item 6 contempla os componentes necessários ao atendimento da demanda definida neste ETP, permitindo a disponibilização integrada dos serviços de comunicação móvel, equipamentos e gerenciamento dos dispositivos.

14.5. Sob o aspecto **econômico e administrativo**, a adesão exclusivamente ao Item 6 apresenta-se, preliminarmente, como alternativa vantajosa, por possibilitar o aproveitamento de procedimento licitatório já realizado pela Administração Pública, evitando a necessidade de realização de novo procedimento para obtenção de solução já registrada. A efetiva vantajosidade, entretanto, deverá ser comprovada nos autos mediante comparação dos preços registrados com os valores praticados no mercado, conforme exigido pela legislação aplicável.

14.6. Deverão ser confirmados, antes da efetivação da contratação, a **vigência da Ata, a disponibilidade de quantitativo do Item 6 suficiente para atender à demanda do CRQ-12, a compatibilidade integral das especificações, a vantajosidade dos preços, a anuência do órgão gerenciador e a aceitação da empresa CLARO S/A**, além dos demais requisitos necessários à adesão.

14.7. A solução mostra-se, ainda, adequada ao interesse público, por proporcionar infraestrutura de comunicação móvel institucional compatível com a necessidade identificada, com padronização dos equipamentos, gerenciamento dos dispositivos e suporte à continuidade dos serviços de voz e dados.

14.8. Diante do conjunto de elementos analisados, **a equipe de planejamento considera tecnicamente viável e adequada a contratação pretendida, especificamente mediante eventual adesão ao ITEM 6 da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 90.016/2025.**

15. APROVAÇÃO E ASSINATURA

15.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado por Luciana Cardoso Felipe, matrícula nº 1000088, vinculada à Gestão de Compras (GCOMP-12), garantindo sua conformidade com a legislação vigente e atendendo às necessidades da Administração.

Goiânia - GO, data da última assinatura.

LUCIANA CARDOSO FELIPPE

Agente de Contratação

[PORTARIA Nº 07/2026](#)



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Cardoso Felipe, Analista**, em 03/09/2026, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0469239** e o código CRC **99FDF762**.

Referência: Processo nº 2800.12.01316.2026

SEI nº 0469239

Rua Amélia Artiaga Jardim, nº 528 Qd. 247, Lt. 33 e 34
Goiânia/GO, CEP 74180-070
Telefone: (62) 32404624 - crq12.gov.br

Criado por [bruno.caixeta](#), versão 43 por [luciana.cardoso](#) em 03/09/2026 14:46:31.